

Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 09 de setembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 971



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA 2021	2
DECRETO (Nº 093/2021)	3
DECRETO (Nº 094/2021)	13
DECRETO (Nº 095/2021)	15
PORTARIA (Nº 033/2021)	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2021)	23
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021)	24
EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2021)	25
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA 2021



Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Itamari-Ba

Estado da Bahia

CNPJ: 13.753.959/0001-40

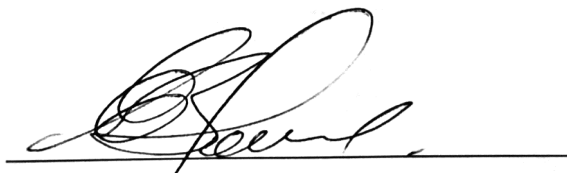
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência.

Autorização

A Prefeitura Municipal de Itamari-Bahia, vem por meio deste ato, ceder os servidores públicos abaixo relacionados, sem prejuízo de vencimentos, e tendo como com escopo, a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) em nosso município, por meio das ações do Consórcio Intermunicipal **TERRITÓRIO MÉDIO RIO DAS CONTA**, do qual faz parte, e, de acordo com a Lei Municipal 168/13 de 25 de julho de 2013

Nome	Formação/Função	CPF
Luiz Fernando Francisco Caló	Técnico em gropecuária/Técnico em Agropecuária.	238.078.305-53
João Nery Brito	Técnico em gropecuária/Técnico em Agropecuária.	646.761.535-20

Itamari de 08 de setembro de 2021



Everton Borgens de Vasconcelos
Prefeito

DECRETO (Nº 093/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO Nº. 93, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Itamarí, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Itamarí, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura de Itamarí, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Itamarí, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Itamarí que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indenitário;

V – espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e poderá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do Anexo I e ou Anexo II.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no anexo e I e II é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Itamarí, observados o disposto nas Leis Federais de Nº. 12.527, de 2011 – Leis de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente no diário oficial do município.

Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Itamarí, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarí/BA, 01 de setembro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos.

Prefeito Municipal.

Itamarí/BA.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I- CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAMARI – BA.
FICHA CADASTRAL DE AGENTE INDIVIDUAL, AGENTE COLETIVO E PONTO DE CULTURA.

Nº	de	Registro	_____	Data	do	Registro

NOME						

NOME		DO		PAI		

NOME		DA		MÃE		

RG nº	_____	ÓRGÃO	EXPEDIDOR	_____	DATA	

CPF	_____	DATA	DE	NASCIMENTO		

ENDEREÇO						Nº

BAIRRO						CEP

MUNICÍPIO						ESTADO

E-MAIL						

CONTATO		CELULAR		_____	FIXO	

GRAU		DE		INSTRUÇÃO		

QUANTAS		PESSOAS		RESIDEM		COM
_____		_____		_____		VOCÊ

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA

NOME ARTÍSTICO

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

- () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL
() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO
() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA
() MODA () MÚSICA () TEATRO
() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E
IMATERIAL
() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA

DECLARAÇÕES

- () Declaro que resido no município de Itamarí.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG.

Secretário Municipal de Educação

Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO II - CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAMARI – BA.
FICHA CADASTRAL DE PONTÃO DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS.

Nº de Registro _____ Data do Registro _____

NOME _____

FANTASIA _____

RAZÃO _____ SOCIAL _____

CNPJ _____

DATA _____ DE _____ CRIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

MUNICÍPIO _____ ESTADO _____

E-MAIL _____

CONTATO _____ CELULAR _____

FIXO _____

ÁREA _____ PRINCIPAL _____ DE _____ ATUAÇÃO _____

OUTRAS _____ ÁREAS _____ DE _____ ATUAÇÃO _____ CULTURAL _____

EXPERIÊNCIA _____ DE _____ REALIZAÇÃO _____ CULTURAL _____

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

- () ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL
() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO
() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR
() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA
() MODA () MÚSICA () TEATRO
() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS
EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

DECLARAÇÕES

- () Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Secretário Municipal de Educação

Representante da Empresa ou Espaço de Evento

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

DECRETO (Nº 094/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO Nº. 94, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itamarí Bahia por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itamarí nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itamarí para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itamarí;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itamarí.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I –Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II –Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra;

Art. 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Itamarí no endereço eletrônico: <http://itamari.ba.gov.br/>

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamarí/BA, 02 de setembro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos.

Prefeito Municipal.

Itamarí/BA.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

DECRETO (Nº 095/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 95, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Itamarí Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e sendo recomendável institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 187/2015, de Maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

CONSIDERANDO o decreto executivo Nº 085, DE 15 DE JULHO DE 2021 que dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itamarí Bahia, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II- Secretaria Municipal de Ação Social;
- III Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Administração;
- V - Conselhos Escolares;
- VI- Conselho Municipal de Educação;
- VII- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar de Itamarí Bahia;
- VIII –Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;
- XIX - Conselho de Alimentação Escolar;
- X- Diretoria de Escolas Estaduais;
- XI - Diretoria de Escolas Municipais;
- XII - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XIII - Associação de Pais de Alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV - Representação Estudantil de alunos das Escolas Rede Municipal de Ensino;
- XV - Associação Comunitária;
- XVI –Representante da APLB - Sindicato;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores de Itamarí Bahia
- XVIII - Entidades Religiosas;
- XIX - Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- XX- Professor de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI - Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação;
- XXII - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação;
- XXIII – Representantes de Gestores Escolares;
- XXIV - Representante de Instituição de Ensino Estadual;
- XXIX - Representante de Educação Especial;
- XXX – Representante da Sociedade Civil

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXX, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, aos 02 de setembro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

PORTARIA (Nº 033/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PORTARIA Nº. 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o Plantão Pedagógico a ser realizado pelas unidades de ensino da Rede Municipal durante o período de aulas remotas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da legislação específica que rege a matéria.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 20.585, de 08 de julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 054 de 23 de julho de 2021, que autoriza as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e privadas;

CONSIDERANDO a resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratam da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os arts. 24 e 31, da Lei nº 9.394/1996, que versam sobre o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

CONSIDERANDO o art. 11, III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20585 DE 08/07/2021 que institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as atribuições do conferida pela lei municipal nº 217/2018 que institui o sistema municipal de ensino do município de Itamarí/BA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032, de 13 de Janeiro de 2021 que suspendeu às aulas presenciais e dispôs sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município com prorrogações até o presente, criando novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município Itamarí Bahia, suspendendo as atividades de classe na Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 que dispõe sobre a Nomeação de Membros para Compôr o Comitê Intersetorial de Ensino Remoto do município de Itamarí-Bahia que tratará da garantia do direito à educação, regularização do Calendário Escolar no continuum curricular 2020/2021, gestão democrática e as interfaces do planejamento de ensino no período de excepcionalidade;

CONSIDERANDO a instrução normativa da secretaria municipal de educação nº 02/2021, que dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Itamarí Bahia, em decorrência da Pandemia da Covid19;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança de Retorno às aulas presenciais, já discutidas com o Comitê Intersetorial, Conselho Municipal de Educação e gestores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a conclamação de alguns professores da Rede, assim como de gestores, pais e/ou responsáveis dos estudantes para a liberação de atendimentos aos estudantes, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes para a realização do *Plantão Pedagógico*, enquanto perdurar as aulas remotas, e as medidas de restrição de combate à Covid-19 permitirem.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

Art. 2º. Em caso de necessidade de suspensão do Plantão Pedagógico, a Secretaria Municipal de Educação emitirá nota a respeito.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação orienta as seguintes diretrizes para a realização do Plantão Pedagógico:

I. O Plantão Pedagógico é um espaço de diálogo na escola, entre professores e estudantes, que tem o objetivo orientar questões relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, bem como o esclarecimento de dúvidas em atividades escolares, direcionamento dos estudos e tarefas desenvolvidas em casa, além do acompanhamento e monitoramento das ações;

II. O Plantão Pedagógico não se trata de aula presencial, portanto, orientamos que ocorra com no máximo 02 horas de duração e em dias alternados;

III. O Plantão Pedagógico, realizado durante o período de ensino remoto, é obrigatório para os professores que já tomaram a segunda dose e não possuem nenhuma comorbidade, (confirmada por relatório médico). Será realizado em escolas, em que as famílias dos estudantes se sintam seguros para este contato presencial entre estudante e professor(a);

IV. É de fundamental importância que o professor, em parceria com o coordenador pedagógico, elabore o plano de ação de atendimento do Plantão Pedagógico e apresente às famílias;

V. Os estudantes só poderão participar do Plantão Pedagógico se o pai ou responsável assinar Termo de Responsabilidade, autorizando seu filho a participar do atendimento;

VI. A escola só poderá atender a solicitação do professor no atendimento ao Plantão Pedagógico se oferecer condições seguras para manter o distanciamento e seguir os protocolos sanitários já conhecidos pela Gestão Escolar;

VII. Durante o Plantão Pedagógico será obrigatório: uso de máscaras por todas as pessoas que se encontram dentro do ambiente escolar; disponibilização de máscaras para os alunos que não dispõem das mesmas; aferição da temperatura e higienização das mãos na entrada do estabelecimento de ensino; higienização frequente do espaço escolar, ou seja, a cada troca de turmas; manutenção dos espaços ventilados e arejados; orientação aos pais e responsáveis, sobre a importância de manter a criança em casa, caso ela apresente sintomas da doença;

Art. 4º. Quanto à organização e realização do Plantão Pedagógico cabe ressaltar:

I. Para participar da realização do Plantão Pedagógico o professor precisa identificar e considerar as maiores necessidades das turmas, definir

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

prioridades e critérios para estabelecer, em comum acordo com a gestão, quais estudantes participarão do atendimento;

II. O plano de ação do Plantão Pedagógico, elaborado pelo professor, deverá ser baseado no acolhimento, nos objetos de conhecimentos definidos no Currículo Essencial e nas atividades encaminhadas às turmas;

III. Elaborado o plano de ação, a escola deverá realizar encontro com as famílias/responsáveis dos estudantes identificados para apresentar a proposta do Plantão e para assinar o termo de autorização;

IV. A proposta e o cronograma do Plantão Pedagógico, constando quais dias alternados, horários, espaço e organização dos grupos de estudantes que participarão de cada atendimento, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

V. Organizar toda a logística de material didático, recursos sanitários e outros que surgirem; sempre em comunicação com a Secretaria de Educação e o setor responsável;

VI. Criar formulário para registrar a frequência dos estudantes atendidos no Plantão Pedagógico.

VII. Sempre que possível, elaborar manual ilustrado para os estudantes sobre as regras da escola conforme o protocolo;

VIII. Informar a Secretaria Municipal de Educação de todo o processo e divulgar para toda a comunidade escolar.

Art. 5º. Qualquer necessidade de decisão que não esteja nos dispostos acima deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, ao professor e pai ou responsável do estudante, a fim de que as decisões e responsabilidades sejam coletivas e compartilhadas.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamarí/BA 02 de setembro de 2021.

JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 091/2021)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 093/2021

INEXIGIBILIDADE Nº.: 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUÍDO ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

CONTRATADO: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 01.570.293/0001-05.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

COBERTURAORÇAMENTÁRIA:0203/0206/0207/0204/0202;2009/2039/2044/2012/2005;33903900/33903500; 00/01/02

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES, COM INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 03/09/2021.

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUÍDO ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0203/0206/0207/0204/0202; 2009/2039/2044/2012/2005; 33903900/33903500; 00/01/02.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021

CONTRATADA: empresa RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ: 01.570.293/0001-05.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

ITAMARI, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO (ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Itamari/BA, inscrita no CNPJ 13.753.959/0001-40, autoriza a empresa: RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 01.570.293/0001-05, através do Contrato Nº 091/2021, assinado entre as partes no dia 03/09/2021, a dar início a execução dos serviços especializados de consultoria e assessoria na execução orçamentaria, contábil e financeira, incluído aspectos contábeis e administrativos, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

Itamari/BA, 03 de setembro de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 006/2021
Processo administrativo nº 093/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na execução orçamentaria, contábil e financeira, incluído aspectos contábeis e administrativos, com a empresa RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES- CNPJ: 01.570.293/0001-05, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como fundamento o art. 25, inciso II da Lei de Licitações.

Itamari, 03 de Setembro de 2021.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal